



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE
VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS
IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Boa Vista.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

- I - Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II - Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III - Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I - Atendimento telefônico;
- II - Atendimento via internet.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Quantidade de chamadas realizadas;
- II - Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III - Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV - Bairro e domicílio dos atendidos;
- V - Serviços procurados;
- VI - Tipos de denúncias recebidas;
- VII - Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

JUSTIFICA

O presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

Partindo do exemplo de ações realizadas pela Prefeitura e já consagradas como bem-sucedidas, busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa, que frequentemente tem dificuldades de deslocamento e desconhecimento sobre seus direitos.

O atendimento humanizado ao qual se faz referência se espelha naquele oferecido pelo Portal 156, tanto via telefone quanto pelo portal na internet, às mulheres vítimas de violência. Da mesma forma, verifica-se que a existência também de um serviço nos mesmos moldes para o recebimento de denúncias de racismo no município.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2023.

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR